



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG**  
**CNPJ nº 18.295.311/0001-90**  
**Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.**  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**  
**☎ (31) 3886-1284**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**1. DO OBJETO**

**1.1. Descrição do Objeto**

1.1.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia civil com fornecimento total de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução completa das obras de construção de quadra poliesportiva coberta, dotada de área de projeção de cobertura de 1.144 m<sup>2</sup>, incluindo infraestrutura de fundações em concreto armado e fundações profundas por tubulões, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias e de drenagem pluvial, vestiários e instalações sanitárias para pessoas com necessidades especiais (PNE), palco de eventos e camarim, instalações elétricas e de iluminação com projetores, esquadrias e ferragens de segurança, pisos cimentícios podotáteis e demarcação desportiva com tinta epóxi, além de estrutura metálica em arco de aço A36 e cobertura em telhas de aço galvanizado, nos termos do respectivo projeto executivo integrado, localizada nas dependências da Escola Municipal Francisco Claudino de Oliveira, situada na Rua Padre Arlindo Vieira, Centro, no Município de Diogo de Vasconcelos/MG.

**1.2. Fundamento Legal**

1.2.1. O presente objeto é planejado em estrita observância ao artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a instrução processual a partir da formalização da demanda:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

1.2.2. Sob a óptica pretoriana, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.354/2025-Plenário, reforça que a descrição clara e exaustiva do objeto na fase preliminar de planejamento é pressuposto inafastável para assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando distorções contratuais futuras.

**2. DA MOTIVAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Fundamento Legal**

2.1.1. A justificativa e a demonstração da necessidade encontram guarida no artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a fundamentação da necessidade com base no interesse público primário:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG**  
**CNPJ nº 18.295.311/0001-90**  
**Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.**  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**  
**☎ (31) 3886-1284**



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

## **2.2. Justificativa Fática e Jurídica**

2.2.1. Sob o aspecto fático (*error in procedendo* e eficiência material), a Escola Municipal Francisco Claudino de Oliveira constitui a principal unidade de ensino do Município de Diogo de Vasconcelos/MG para os anos iniciais do ensino fundamental. Atualmente, a comunidade escolar ressenete-se da falta de infraestrutura apropriada para a prática de atividades desportivas, pedagógicas e recreativas, submetendo o corpo discente à exposição direta às intempéries climáticas (radiação solar severa e períodos de chuvas constantes). Tal cenário compromete a integridade física dos alunos e mitiga a eficácia das diretrizes educacionais de inclusão social e desportiva exigidas pela legislação pátria.

2.2.2. Sob a perspectiva social e demográfica, o município conta com aproximadamente 3.549 habitantes. A construção deste complexo poliesportivo coberto de 1.144 m<sup>2</sup> estende-se além do aspecto educacional, configurando um polo de integração social para a promoção de programas culturais, de saúde pública voltados à melhor idade e lazer comunitário.

2.2.3. No plano jurídico, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), na Consulta nº 1102289, sedimentou entendimento de que a motivação fática e o planejamento formalizado constituem imperativos de ordem pública de observância obrigatória por todos os entes jurisdicionados, independentemente do porte populacional do município, sob pena de responsabilização pessoal do gestor por falhas de governança.

## **3. DA PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES**

### **3.1. Fundamento Legal**

3.1.1. A estimativa das quantidades e do valor global encontra amparo no artigo 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe o dever de detalhar os custos e parâmetros econômicos do certame:

"Art. 18, § 1º:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte;"

3.1.2. De igual modo, aplica-se a Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União, que estabelece como obrigação do gestor público a fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, amparados em orçamento detalhado de referência:

"Súmula TCU nº 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG**  
**CNPJ nº 18.295.311/0001-90**  
**Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.**  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**  
**☎ (31) 3886-1284**



### 3.2. Resumo Quantitativo e Orçamentário

3.2.1. O valor global estimado para a completa execução do objeto perfaz o montante total de R\$ 1.535.246,69 (um milhão, quinhentos e trinta e sem mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), englobando todos os custos diretos e indiretos, com taxas de BDI diferenciadas de 29,26% para projetos executivos e de 24,43% para a execução das obras civis.

3.2.2. Apresenta-se, a seguir, a planilha orçamentária resumida, estruturada em consonância com as etapas físicas e financeiras consolidadas no projeto técnico:

| <b>Categoria do Serviço / Etapa</b> | <b>Descrição Agrupada dos Serviços</b>                         | <b>Custo sem BDI (R\$)</b> | <b>Custo com BDI (R\$)</b> | <b>Peso Relativo (%)</b> |
|-------------------------------------|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Etapa 1.0                           | Instalação dos Serviços de Engenharia (Canteiro e Gabarito)    | 19.969,44                  | 19.969,44                  | 1,30%                    |
| Etapa 3.0                           | Trabalhos em Terra (Escavação de valas e aterros)              | 14.827,40                  | 14.827,40                  | 0,97%                    |
| Etapa 4.0                           | Sondagem, Fundações, Muros e Contenções (Concreto e Formas)    | 129.258,58                 | 129.258,58                 | 8,42%                    |
| Etapa 5.0                           | Superestrutura (Pilares, Vigas e Lajes Pré-Moldadas)           | 76.649,71                  | 76.649,71                  | 4,99%                    |
| Etapa 6.0                           | Alvenarias e Fechamentos de Vedação                            | 40.855,87                  | 40.855,87                  | 2,66%                    |
| Etapa 7.0                           | Cobertura e Forro (Acessórios, calhas e condutores)            | 15.200,52                  | 15.200,52                  | 0,99%                    |
| Etapa 8.0                           | Instalações Hidráulicas (Reservatórios e Alimentação)          | 32.562,71                  | 32.562,71                  | 2,12%                    |
| Etapa 9.0                           | Instalações Sanitárias (Esgoto e Caixas de Passagem)           | 20.587,84                  | 20.587,84                  | 1,34%                    |
| Etapa 10.0                          | Instalação Elétrica (Cabos, Projetores e Distribuição)         | 33.236,91                  | 33.236,91                  | 2,16%                    |
| Etapa 12.0                          | Esquadrias Metálicas (Portas e Janelas de Ferro)               | 17.939,77                  | 17.939,77                  | 1,17%                    |
| Etapa 13.0                          | Ferragens (Corrimãos duplos, Guarda-Corpo e Barras PNE)        | 35.086,24                  | 35.086,24                  | 2,29%                    |
| Etapa 14.0                          | Revestimentos (Emboço, Reboco, Chapisco e Azulejos)            | 63.272,38                  | 63.272,38                  | 4,12%                    |
| Etapa 15.0                          | Pisos e Rodapés (Podotátil e Passeios de Concreto)             | 61.393,36                  | 61.393,36                  | 4,00%                    |
| Etapa 17.0                          | Pinturas (Textura e tinta acrílica sobre paredes)              | 34.240,08                  | 34.240,08                  | 2,23%                    |
| Etapa 18.0                          | Bancadas, Prateleiras e Divisórias (Granitos e Soleiras)       | 14.873,96                  | 14.873,96                  | 0,97%                    |
| Etapa 20.0                          | Quadra (Estrutura de aço, Laje Fck 25, Telhas e Tela de Nylon) | 847.732,39                 | 847.732,39                 | 55,22%                   |
| Etapa 23.0                          | Limpeza (Geral da edificação e Carga manual de material)       | 16.845,67                  | 16.845,67                  | 1,10%                    |
| Etapa 24.0                          | Levantamentos e Projetos Executivos Complementares             | 27.134,89                  | 27.134,89                  | 1,77%                    |
| Etapa 26.0                          | Outros Serviços (Frisos de Alumínio e Soleiras Granito)        | 33.578,97                  | 33.578,97                  | 2,19%                    |
| <b>Geral</b>                        | <b>Total Geral Estimado da Contratação</b>                     | <b>1.535.246,69</b>        | <b>1.535.246,69</b>        | <b>100,00%</b>           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG**  
**CNPJ nº 18.295.311/0001-90**  
**Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.**  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**  
**☎ (31) 3886-1284**



#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1. Fundamento Legal**

4.1.1. A indicação prévia e suficiente de recursos orçamentários constitui condição de eficácia e validade para a instauração de certames licitatórios, amparada no artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade absoluta dos atos administrativos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (...)"

4.1.2. Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 136/2025-Plenário, reafirma que o prosseguimento de licitações para obras públicas sem a devida e exata reserva orçamentária viola frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ensejando o embargo preventivo da contratação.

##### **4.2. Indicação da Fonte de Recursos**

4.2.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação pública encontram-se devidamente assegurados no orçamento vigente deste ente municipal, sob a seguinte classificação programática e dotação:

Classificação Funcional-Programática: 4.4.90.51.00.2.12.03.27.812.0005.1.0039

Fontes de Recursos: 1.500.000 - 1.710.000 - 1.701.000

Programa de Trabalho: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES

Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL

#### **5. DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

##### **5.1. Fundamento Legal**

5.1.1. A designação de equipe especializada para o acompanhamento e fiscalização contratual atende ao mandamento do artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 :

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme regulamentos editados pelo ente federativo, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

5.1.2. Sob a égide do Princípio da Segregação de Funções (positivado nos artigos 5º e 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021), o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.432/2025-1ª Câmara, adverte ser imperativa a separação entre as funções de planejamento, execução de campo e fiscalização administrativa, de forma a mitigar riscos de fraudes, conflitos de interesses e omissões culposas na condução das obras públicas.

##### **5.2. Agentes Públicos Designados**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG**  
**CNPJ nº 18.295.311/0001-90**  
**Travessa Municipal, nº 38, Centro, Cep: 35.437-000.**  
**Documento de Formalização de Demanda - DFD**  
**☎ (31) 3886-1284**



5.2.1. Visando resguardar a regularidade material dos atos e a exatidão das medições financeiras das obras de construção civil da quadra poliesportiva, restam indicados os seguintes servidores para compor a comissão de fiscalização :

- a) Gestor do Contrato: Maria Jose do Nascimento
- b) Fiscal Técnico: Marco Aurelio Ferrarezi Avelar (Engenheiro Civil - CREA/MG 213.217/D)
- c) Fiscal Administrativo: Jovelina Aparecida Siqueira

## **6. DOS ANEXOS**

### **6.1. Fundamento Legal**

6.1.1. A integração instrumental dos documentos de planejamento preparatório atende ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de subsídio técnico recíproco entre os artefatos de planejamento:

"Art. 18. (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)"

6.1.2. Consoante entendimento sumulado do TCU na Súmula nº 260/2010, é dever da Administração Pública fazer constar formalmente dos autos os projetos executivos, orçamentos-base e cronogramas devidamente respaldados por Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas, de modo a resguardar a incolumidade e precisão dos dados construtivos:

"Súmula TCU nº 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

### **6.2. Relação de Documentos**

6.2.1. Declara-se, para os devidos fins, que integram o processo administrativo em epígrafe, como partes indissociáveis desta demanda, os seguintes documentos anexos:

**Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**Anexo II:** Termo de Referência (T.R.);

**Anexo III:** Projetos de Engenharia (incluindo Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos, Plantas Arquitetônicas e demais documentos técnicos correlatos).

### **SETOR REQUISITANTE:**

**GERALDO FABIANO CUSTÓDIO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### **APROVADOR:**

**JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal